



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Quinta-feira • 17 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1410

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Decreto Nº 007, de 17 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre estado de calamidade pública no âmbito do município de Chorrochó em face do aumento de casos da Covid 19, alterando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid19) e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 007, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ EM FACE DO AUMENTO DE CASOS DA COVID 19, ALTERANDO AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, e, ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 14.217, de 13 de outubro de 2021, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº. 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº. 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública, enquanto perdurar a Pandemia, no âmbito do Município de Chorrochó, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 8º do inciso VI da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º. Considerando a situação de disseminação rápida da COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código.

CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º. Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal nº. 13.979, 06 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - outras medidas e providências admitidas em direito.

Art. 3º. Fica determinado, no âmbito do Município de Chorrochó, a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade.

§1º. Para entrada ou permanência do cidadão em estabelecimentos públicos ou privados, no âmbito do município de Chorrochó, deverá ser apresentada a carteira de vacinação, comprovando a imunização contra a Covid-19, tendo em vista que a imunização coletiva é imprescindível para o controle e erradicação da Pandemia causada pela COVID-19.

Art. 4º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

a - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

b - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada.

Art. 5º. Fica autorizado, o retorno das atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, no âmbito do município de Chorrochó, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar suas servidoras gestantes, para execução de suas atividades por trabalho remoto – regime home office – desde que observada à natureza da atividade, mediante utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º. Os servidores públicos municipais deverão apresentar a carteira de vacinação, comprovando que receberam a imunização contra a Covid-19, tendo em vista que a imunização coletiva é imprescindível para o controle e erradicação da Pandemia causada pela COVID-19.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento à COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 8º. As feiras livres deverão ser monitoradas pela Inspetoria de Vigilância Sanitária e o Setor de Tributos, a fim de evitar aglomerações.

Art. 9º. Os Bancos deverão solicitar comprovação vacinal, além de seguir todos os protocolos sanitários estabelecidos.

§1º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que comprovada a imunização de alunos e funcionários, além de observar os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº. 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11º. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. Os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. Os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 12º. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 13º. As receitas médicas para pacientes crônicos passam a ter validade de 90 (noventa) dias, sendo que no caso de receita médica para remédios controlados a validade passar a ter 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14º. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 15º. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Hospital Municipal, sendo:

I – pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado;

II – pacientes com menos de 60 anos: no máximo 02 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos, conforme escala determinada pela direção do Hospital.

Parágrafo único. Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 16º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 17º. Fica o Município de Chorrochó autorizado a remanejar servidores entre Secretarias Municipais ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a convocar, por meio de portaria, os servidores de outras Secretarias Municipais para exercerem as atividades relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º. As regras dispostas neste Decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio da COVID-19, com objetivo de flexibilizar a norma.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca da COVID-19 com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 20º. A Prefeitura Municipal conta com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil para ajudar em desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto, podendo lavrar o correspondente Termo Circunstaciado ou apresentar os infratores à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 21º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 14.217 de 13 de outubro de 2021. Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 22º. Cabe a todo cidadão Chorrochense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação da COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º. O descumprimento das medidas impostas, por parte dos estabelecimentos comerciais, neste Decreto acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Código de Polícia Administrativa do município de Chorrochó, quais sejam, advertência; aplicação de multa; inutilização de produtos; proibição ou interdição de atividade; apreensão de produtos; e, cancelamento de alvará do estabelecimento.

Art. 24º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no município.

Art. 25º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 17 de fevereiro de 2022.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal